

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONVÊNIO N. 014/2011 PROCEDIMENTO SAO N. 46653/2011

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO BELO, TENDO POR OBJETO A CESSÃO DE USO DE URNAS ELETRÔNICAS, COM SUPORTE TÉCNICO, NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO INFORMATIZADA PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, sito na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado TRESC, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO BELO, estabelecida na Rua José Guerreiro Filho, n. 265, Centro, Porto Belo, doravante denominada SMEPB, inscrita no CNPJ sob o número 10.721.783/0001-56, neste ato representada pelo seu Secretário de Educação, Senhor Fernando Scheffler, inscrito no CPF sob o n. 169.123.739-68, residente e domiciliado em Porto Belo/SC, celebram o presente Convênio, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Resolução TSE n. 22.685, de 13 de dezembro de 2007, estipulando as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso de urnas eletrônicas, com suporte técnico, necessários à realização de eleição informatizada para a escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Porto Belo/SC, a realizar-se em 10 de julho de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para a execução do presente Convênio, a SMEPB repassará ao TRESC a importância de R\$ 3.596,09 (três mil, quinhentos e noventa e seis reais e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA:

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais –, PTRES 000416 e 000421, Elementos de Despesa 31.90.16 – Outras Despesas Variáveis (Serviço Extraordinário), 33.90.14 – Diárias, 33.90.30 – Material de Consumo e 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ .

CLÁUSULA QUARTA:

Os recursos previstos na Cláusula Segunda serão liberados ao TRESC em uma única parcela, até o dia 1º de julho de 2011, mediante pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, encaminhada pelo TRESC.

CLÁUSULA QUINTA:

Caberá ao TRESC:

I – aplicar os recursos financeiros previstos na Cláusula
Segunda deste instrumento, exclusivamente na execução da eleição de que trata a
Cláusula Primeira do presente Convênio;

 II – observar as normas de contabilidade e auditoria vigentes na prestação de contas dos recursos financeiros recebidos à conta do presente Convênio;

 III – providenciar a publicidade do presente Convênio na Imprensa Nacional.

CLÁUSULA SEXTA:

Caberá à SMEPB:

 I – transferir os recursos nas condições e nos prazos estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quarta;

II – imprimir os materiais produzidos e fornecidos pelo TRESC,
além de quaisquer outros que a entidade entender necessários à realização do evento;

III – dar efetividade ao presente Convênio, expedindo os atos pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente Convênio terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA:

É facultado aos partícipes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA NONA:

Quando da conclusão, denúncia ou extinção do presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à SMEPB, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Para dirimir possíveis questões decorrentes do presente Convênio, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Florianópolis, 24 de junho de 2011.

EDUARDO CARDOSO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

> FERNANDO SCHEFFLER SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

RENATO DE ÁVILA PACHECO SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

> PAULO DIONÍSIO FERNANDES COORDENADOR DE ELEIÇÕES